

contas, possibilitando a entrega do atestado obtido diretamente do sítio eletrônico do MPDFT. Sobre a proposta de alteração da Lei de criação do CAS/DF, conselheiro registrou que sem uma discussão mais ampliada com a participação de conselheiros resta prejudicada a proposta. Após finalizar o relato houve intenso debate entre os presentes sobre a exigência da manutenção ou não do atestado. Isso porque o conselheiro Francisco entende que com as alterações promovidas pela PJFEIS quanto à análise contábil das prestações de contas das entidades ocorridas em 2019 haveria necessidade de alterações na legislação do CAS/DF. Os representantes da CLN contra-argumentaram informando que o tema já foi amplamente discutido na Comissão com deliberação em reunião plenária, inclusive. Passou-se então ao relato do Parecer da Comissão de Fiscalização - LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO - 00431-00014674/2019-94. O parecer foi lido pela conselheira Wilma que registrou que a recomendação da comissão foi pelo cancelamento da inscrição no CAS/DF. A votação nominal registrou uma abstenção do conselheiro Francisco, tendo os demais conselheiros - Ícaro, Priscila, Nathália, Eliane, Maria Júlia, Manoel, Orlando e Rafael - votado com a relatora. Conselheiro Francisco questionou se a Resolução de cancelamento não poderia ficar suspensa até apresentação de defesa pela entidade, visto que com a decisão e tendo em conta que a OSC mantém Termo de Parceria com a SEDES, o repasse de recursos seria suspenso. Secretária Executiva registrou que não pode proceder de forma contrária ao que está posto na legislação. Em razão da deliberação do Colegiado, a Resolução de cancelamento seria publicada e na sequência informaria a SEDES e a OSC a qual terá 15 dias para recorrer com possibilidade de protocolar recurso com efeito suspensivo. Foram distribuídos os seguintes processos de pedido de inscrição: ASSOCIAÇÃO QUALIDADE DE VIDA - 00431-00010269/2020-31 - distribuído à conselheira Maria Júlia e CARITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA - conselheiro Orlando. Os processos de acompanhamento distribuídos foram: ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE PACIENTES REUMÁTICOS - ABRAPAR - 0380-001189/2012 - Michele da Costa; ASSOCIAÇÃO RECICLE A VIDA - 0380-000509/2012 - Neidiana Adriana; ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA, AO GRUPO E À COMUNIDADE - AFAGO - 0380-001082/2011 - Nathalia; INSTITUTO DO CARINHO (Abrigo Bezerra de Menezes) - 00431-00016583/2019-93 - Priscila; COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA - CENTRO SOCIAL LUTERANO CANTINHO DO GIRASSOL - 00431-00014476/2019-21 - Rafael; INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIART - 00431-00011153/2019-85 - Eliane; FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO - 0380-000861/2014 - Emanuele; ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE - 0380-001284/2011 - Francisco; CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA/INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA CAPUTO - 00431-00000271/2020-00 - Ícaro. Foram redistribuídos os seguintes processos: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES - IECAP - 0431-001029/2017 - Donizete; INSTITUTO VITÓRIA RÉGIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - 00431-00016815/2018-22 - Kariny. Foram canceladas as inscrições, com fundamento no descumprimento do art. 21, da Resolução n. 21/2012 - CAS/DF e Resolução n. 55/2014 - CAS/DF, por não apresentação dos documentos exigidos anualmente para manutenção da inscrição no CAS/DF, das seguintes entidades: AÇÃO SOCIAL RECOMEÇAR - REC - 0380-002256/2012 - CNPJ - 06.092.014/0001-69, Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, n. 099/2013; CENTRO CULTURAL DANÇAR É ARTE - 00431-00000716/2020-43 - CNPJ - 08.043.355/0001-70 - Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, n. 178/2016; CENTRO PRESBITERIANO IDADE E EXPERIÊNCIA - CPIE - 0380-001702/2012 - CNPJ - 03.248.058/0001-47 - Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, n. 140/2014; GRUPO FRATERNAL ESTRELA DO ORIENTE - 0380-001132/2010 - CNPJ - 02.699.866/0001-68 - Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, n. 033/2012; INSTITUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INDICA - 00431-00001026/2020-10 - CNPJ - 05.417.782/0001-82 - Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, n. 155/2016; INSTITUTO VIVER - 00431-00010394/2018-26 - 00431-00010394/2018-26 - CNPJ - 09.324.761/0001-73 - Inscrição de Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, n. 196/2018; OBRAS SOCIAIS GRUPO ESPÍRITA FRATERNIDADE IRMÃ CELINA - 0380-002638/2014 - CNPJ - 00.574.830/0001-22, Inscrição de Serviço, n. 145/2014. Após relato do parecer sobre o cancelamento de inscrição de entidades, Secretária Executiva submeteu o calendário de reuniões do CAS/DF para o exercício de 2021 para deliberação o qual foi aprovado por unanimidade. Resposta ao requerimento feito pela Secretária Executiva sobre a possibilidade de solicitar celulares aos conselheiros representantes do segmento de usuários. Secretária Executiva registrou resposta da COAD/SUAG: "os serviços de telefonia móvel e de internet móvel, por meio de acesso móvel institucional, têm caráter pessoalíssimo e intransferível, não sendo possível, portanto, atender a demanda, uma vez que conselheiros usuários não têm vínculo com a SEDES". Informes: live promovida pelo CAS/DF no canal da SEDES no YouTube; entrevista concedida pela presidente do CAS/DF ao SINDSASC; Carta da rede social de São Sebastião. Finalizada a reunião, a presidente Maria Júlia agradeceu pela presença de todos e pelo esforço de participarem da reunião. Sem mais a acrescentar a reunião foi encerrada às 14h05 (quatorze horas e cinco minutos). Assinala-se que esta ata foi lavrada pela assessora Mislene Sousa e segue assinada pela Secretária Executiva, Alessandra Costa de Carvalho, e pela Presidente, Maria Júlia da Silva Pereira.

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o deferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade a REDE SOLIDÁRIA JUNTOS FAREMOS MAIS. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Deferir o Requerimento de Inscrição de Entidade ou organização de Assistência Social a REDE SOLIDÁRIA JUNTOS FAREMOS MAIS, n. 212/2020, inscrita no CNPJ sob o n. 23.338.081/0001-07, com sede na Quadra 110, Lote 09, Avenida Recanto das Emas, Recantos das Emas/DF, para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no âmbito da Assistência Social, no endereço Quadra 304, Comércio Local, Número 10, Avenida Recanto das Emas, Recanto das Emas - DF, conforme deliberado na 305ª Reunião Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 10 de dezembro de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00010576/2019-88.

Art. 2º A decisão que deferiu a inscrição considerou os argumentos apresentados no Recurso, no prazo legal, onde ficou constatado que o Estatuto Social, após alteração está em acordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a manutenção do cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 305ª Reunião Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 10 de dezembro de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, resolve:

Art. 1º Manter a decisão que cancelou, após análise do recurso, a inscrição n. 156/2016, de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social da Entidade VISÃO SOCIAL, CNPJ nº 08.846.463/0001-80, com sede na Avenida Central, Conjunto 20, Lote 01, Sobradinho/DF, devidamente exarado no Processo nº. 00431-00017203/2019-38.

Art. 2º A decisão de manutenção do cancelamento considerou que a entidade descumpriu as normativas, deixando de oferecer os serviços no qual foi inscrita no CAS/DF, em desconformidade com a Resolução n. 21/2012 - CAS/DF e por constar contas irregulares junto a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Distrito Federal - PJFEIS.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 46, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a suspensão da decisão de cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o deferimento do Requerimento de Inscrição de SERVIÇO ao INSTITUTO AXIOMAS BRASIL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder de Inscrição de Serviço ao INSTITUTO AXIOMAS BRASIL, n. 213/2020, inscrita no CNPJ sob o n. 09.127.508/0001-20, com sede na CRS 514, Bloco B, nº 59, 1 andar, sala 102, Asa Sul, Brasília-DF, para executar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 305ª Reunião Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 10 de dezembro de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00020287/2020-21.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada semestralmente para verificação das atividades desenvolvidas em consonância com as normas do CAS/DF e a decisão que concedeu a inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o deferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social a CARITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade ou organização de Assistência Social a CARITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, n. 214/2020, inscrita no CNPJ sob o n. 12.437.721/0001-42, com sede na SGAS, Quadra 601, Conjunto B - Ed. Providência, Asa Sul, Brasília-DF, para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 305ª Reunião Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 10 de dezembro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI/GDF nº. 00431-00021350/2020-46.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada anualmente para verificação das atividades desenvolvidas em consonância com as normas do CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao INSTITUTO SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – INSTITUTO IPÊS, e da outras providências.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 27/2011 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 00431-00016320/2019-84, em que a Entidade acima descrita solicita a inclusão do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade República no âmbito da Assistência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade República no âmbito da Assistência Social, à entidade INSTITUTO SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – INSTITUTO IPÊS CNPJ nº 08.106.714/0001-90, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 153/2016, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço SRTVN Quadra 701, Ed. Brasília Radio Center, Conjunto PSN, n. 2134, Asa Norte Brasília/DF, conforme deliberado na 305ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 10 de dezembro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 00431-00016320/2019-84.

Art. 2º Excluir da Inscrição nº 153/2016, já concedida por prazo indeterminado à Entidade os seguintes serviços: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos, Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e suas famílias na modalidade Casa de passagem e Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO – BERÇO DA CIDADANIA, e da outras providências.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 27/2011 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 0380-003480/2008, em que a Entidade acima descrita solicita a inclusão do Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS e Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e suas Famílias na modalidade Casa de Passagem no âmbito da Assistência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS e Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e suas Famílias na modalidade Casa de Passagem no âmbito da Assistência Social, à entidade INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO – BERÇO DA CIDADANIA, CNPJ nº 08.106.714/0001-90, devendo os referidos serviços serem incluídos na Inscrição nº 01/2010, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço SEPS 714/914, Bloco A, Ed. Porto Alegre, n. 322, Asa Sul, Brasília/DF, conforme deliberado na 305ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 10 de dezembro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 0380-003480/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe Aprovação, Ad referendum, do demonstrativo sintético físico financeiro do exercício de 2019, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e conforme deliberado na 305ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizadas no dia de 10 de dezembro de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS/Ministério da Cidadania nº 2, de 30 de novembro de 2020, Prorroga os prazos estabelecidos pelas Portarias GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nº 256, de 19 de março de 2010.

CONSIDERANDO, a Portaria SNAS nº. 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, combinada com a Portaria SNAS nº 184, de 24 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 07, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS, que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS, que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências,

Art. 1º Aprovar o demonstrativo sintético físico financeiro do exercício de 2019, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, referente ao Índice de Gestão Descentralizada Sistema Único da Assistência Social - IGD/SUAS, bem como o Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família - IGD/PBF e ao Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, devidamente exarado no Processo: 00431-00017775/2020-51.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 99/2020

Processo: 00391-00005026/2018-99. Autuado (a): POSTO RECANTO DAS EMAS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 03512/2018. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 1006/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, e manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme o disposto no art. 45, inciso I, da Lei Distrital nº 041/1989, em face da transgressão do artigo 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 041/1989 e notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 103/2020

Processo: 00391-00003970/2018-10. Autuado (a): COMÉRCIO DE ALIMENTOS RODRIGUES EIRELI SUPERMERCADO GORMET. Objeto: Auto de Infração nº 03191/2018. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 861/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de advertência fica a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I, da Lei distrital nº 4.092/2008. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 214/2020

Processo: 00391-00008037/2019-10. Autuado (a): GERALDO PIQUET SOUTO MAIOR. Objeto: Auto de Infração nº 8544/2019. Decisão: negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº. 32/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de advertência, certificar o cumprimento da penalidade. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado